



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 037/2026

da Comissão de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO ao PROJETO DE LEI N.º 006/2025, de autoria dos vereadores VALDECIR ROQUE GIORDANI e VALEIDE SCARPARI LASCOSKI.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 006/2025**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, PARA FINS DE ACESSO A INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

DO MÉRITO

Este Projeto, em linhas gerais, traz a regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito municipal. A referida Lei preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação.

A Lei de Acesso à Informação abrange toda a administração pública, ou seja, todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como todos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, visto que o acesso à informação é uma garantia constitucional. Além da administração pública, a Lei abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos,

“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

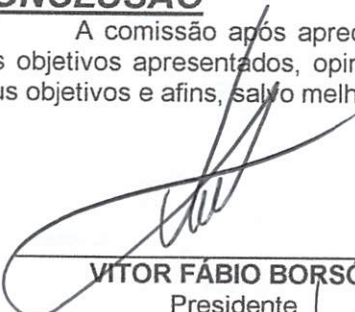
Além disso, cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a todos que dela necessitem.

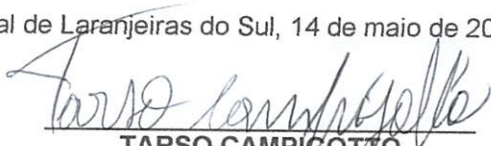
Ou seja, a garantia é assegurada pela Constituição. Contudo, faz-se necessário a elaboração de uma lei para concretizar estes direitos. E é justamente para atender tal exigência que se faz necessária a regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação e a criação de mecanismos para melhorar o acesso da população a informações públicas, sendo então a motivação da formulação deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o presente **PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de maio de 2026.


VITOR FÁBIO BORSÓI
Presidente


TARSO CAMPIGOTTO
Secretário


VALDECIR ROQUE GIORDANI
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

III - COSPACT - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ATA N.º 004/2026

DIA 14/05/2026

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio do Território Federal do Iguacú, às 15:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **COSPACT**, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PL N° 006/2026**, Autoria: vereadores Valdecir Roque Giordani e Valeide Scarpari Lascoski, súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR CODE nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso a informação e fiscalização eletrônica. Baixa-se às comissões de: (CCJ), e (COSP), em 16/03/2026. Após estudos decidiu-se em apresentar o respectivo Parecer – opinando pela **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, indo assinada pelos membros da Comissão presentes.


VITOR FÁBIO BORSÓI

Presidente


TARSO CAMPIGOTTO

Secretário


VALDECIR ROQUE GIORDANI

Relator